MAYIRA LIS

<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE</u> NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 2.243, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza a doação de área de terras, medindo 4.000,38m², localizada no Distrito Industrial, denominada Lote 03 da Quadra T, para a empresa M.C. LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA-ME, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa M.C. LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA-ME, com sede à Rua Mato Grosso, 1125, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 12.837.281/0002-00, uma área de terras totalizando 4.000,38m² (quatro mil metros quadrados e trinta e oito centímetros), denominada Lote 03, encravado na Quadra T, localizada no Distrito Industrial, matrícula nº 43.463 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: Frente para a Rua Valter Donatti, medindo 60,44 metros; Fundos para a Rua Projetada 03 DIJP, com 68,47 metros; Lado Direito com o Sitio Por do Sol, medindo 62,65 metros e Lado Esquerdo confronta com o Lote 02, com 62,07 metros.
- § 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área coberta medindo 360,46m² (trezentos e sessenta metros quadrados e quarenta e seis centímetros) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e almoxarifado, para atuar no ramo de transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento.
- § 2º A escritura pública de doação, gravada com Cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez anos), será outorgada à empresa donatária, após o término das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.
- § 3º A empresa donatária obriga-se, durante os 5 anos de atividade no local, manter os 50 funcionários que atualmente estão empregados na empresa e comprovar semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada. Após esse período elevar-se-á, respectivamente para 400 novos empregos diretos e 100 empregos indiretos.
- **§ 4º** Nos exatos termos do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.
- **Art. 2º** O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias introduzidas na área doada, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

PRAÇA PREFEITO EUCLIDES ANTONIO FABRIS, 343 – TELEFONE: 3409-1500 – CENTRO – CEP: 79950.000 E-MAIL: administração@navirai.ms.gov.br – CNPJ: 03.155.934/0001-90

<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ</u>

Estado de Mato Grosso do Sul

- **Art. 3º** A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 4.000 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.925/2015.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 17 de dezembro de 2019.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 52/2019 Autor: Poder Executivo Municipal